



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 150/2017

PUBLICADO	
DATA.	<u>30 / 05 / 17</u>
ÓRGÃO:	<u>O Presente</u>
PÁGINA.	<u>35</u>
Nº EDIÇÃO.	<u>4413</u>

- PUBLICADO -

DATA. 30 / 05 / 17  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
EDIÇÃO: 1293

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E ASSOFUTSAL PR – ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO PARANÁ

Contrato nº. 150/2017  
Identificação: 2502017

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, residente na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 331, Loteamento Groff, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a ASSOFUTSAL PR - Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Paraná, entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.197.448/0001-05, com sede na Rua Mateus Leme, nº 302, 1º andar, Conj. 02, Centro, CEP 80.510-190, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. Aldemir Martinez, inscrito no CPF sob nº. 370.087.309-34, portador da Carteira de Identidade nº. 3.122.003-3, expedida pelo SESP/PR, domiciliado na Rua Mateus Leme, nº 302, 1º andar, Conj. 02, Centro, CEP 80.510-190, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, de agora em diante denominado CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de arbitragem de futebol de salão, para atuação nos jogos da 1ª fase da Série Bronze 2017 da Federação Paranaense de Futebol de Salão, a serem realizados no Município de Mercedes – PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** Pelos serviços ora contratados, pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor de R\$ 1.170,00 (um mil, cento e

Pág 1





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 150/2017

setenta reais) por jogo, chegando ao valor total de R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), correspondente a 5 (cinco) jogos.

**Parágrafo Primeiro.** Dentro do preço estão incluídas, por estimativa, despesas de alimentação, transporte e pernoite de oficiais de arbitragem, cujos valores poderão sofrer alteração, para mais ou para menos, de acordo com a origem dos árbitros, cuja escalação compete a Contratada.

**Parágrafo Segundo.** A mora injustificada sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

**Parágrafo Terceiro.** O atraso ou não comparecimento da CONTRATADA na data designada ocasionará sua responsabilização, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que causar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas e etc.

**CLAUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

**02.014.27.812.0012.2050 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer.**

**Elemento de despesa: 33903905**

**Fonte de recurso: 000; 505**

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE:** O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento, ressalvada a possibilidade de alteração decorrente da previsão constante do parágrafo primeiro da cláusula terceira.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução do presente contrato é de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação dos serviços de arbitragem se dará de acordo com a tabela de jogos da 1ª fase da Série Bronze 2017, elaborada pela Federação Paranaense de Futebol de Salão.

**Parágrafo Segundo:** O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

**Parágrafo Primeiro.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

Pág 2





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 150/2017

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar o serviço na forma ajustada;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução e vigência do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no procedimento de inexigibilidade de licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2,0% sobre o valor do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO:** A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE:** Integra o presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, o processo de inexigibilidade de licitação n.º 2/2076, especialmente a proposta de preços da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:** A troca eventual de

Pág 3





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 150/2017

documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará até 31/08/2017.

**Parágrafo Único:** O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

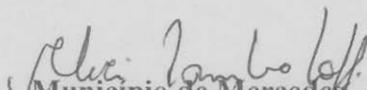
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

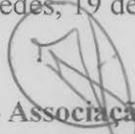
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:** A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do Sr. Edson Vilar Santos, Secretário de Esporte, Lazer e Turismo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE:** Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

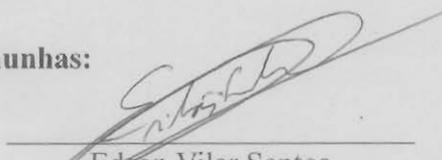
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, 19 de maio de 2017.

  
Município de Mercedes  
CONTRATANTE

  
ASSOFUTSAL PR - Associação dos Oficiais  
de Arbitragem de Futebol de Salão do  
Paraná  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Edson Vilar Santos  
RG nº 5.348.964-8

  
Vilson Martins  
RG nº 4.491.835-8

Pág 4